



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5427	2019		

CONTRATO N° 008/2020 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **ROTA 393 ALIMENTOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228 bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **ROTA 393 ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua José do Patrocínio, nº 150, loja 10, bairro Carvalheira, na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 31.808.966/0001-83, representada pelo seu bastante Procurador **Sr. PAULO DE FREITAS MOURA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 25.557.353-7, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF sob o nº 159.536.657-17, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº **5427/2019**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº **101/2019 - SRP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2020**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial nº 101/2019 - SRP, constante do **processo administrativo nº 5427/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 40.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5427	2019		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento dos produtos que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no anexo único.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5427	2019		

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do presente instrumento e na proposta;

Fornecer parceladamente conforme necessidades da Secretaria.

Prazo de entrega será de no máximo 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação da SEMED.

Entregar os produtos conforme o cronograma fornecido pela SEMED, a qual formulará periodicamente, tendo a **CONTRATADA** o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino deste Município.

Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas que correspondem: identificação do produto, embalagem original intacta, data de fabricação/data de validade, peso líquido, número de lote, nome do fabricante, e registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber;

A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no Período de 7:30h às 11:30hs e 13:00hs às 16:00hs de 2ª a 6ª feiras, nos locais citados abaixo, exceto os feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades na Nota de Empenho;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5427	2019		

Os produtos deverão estar devidamente embalados, indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade dos produtos, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos em característica de cada produto, estabelecido pela ANVISA;

Os alimentos (gêneros alimentícios) deverão ser transportados pela contratada e em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, a temperatura e o tempo de transporte. Os meios de transporte deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto;

Não serão aceitos na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora, bem como fornecer outra marca do produto, constante da Ata de Registro, exceto quando da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, com anuência do Departamento de Nutrição. Caso os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações deste contrato é reservado o direito de recusa, no ato do recebimento e sua reposição deverá ser promovida no máximo em 06 (seis) horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

O prazo de validade dos produtos deverão ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aqueles que pela sua própria natureza, tenham prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

O Almoxarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" dos produtos e terá 07 (sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade.

Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5427	2019		

Relação das Escolas e Creches Municipais da SEMED/PMP

Nº	Nome	Endereço
1	Escola Estadual Municipalizada Cel. Laudelino Alexandre da Silva	Rodovia Benjamim Constant s/nº - KM 09
2	Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto	Rua José Breves, nº 264 - Centro
3	Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira	Rua Juarez Távora, nº 168 - Centro
4	Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira	Rua das Palmeiras, nº 83 - Palmeiras
5	Escola Municipal Professora Domingas Alves Ferreira	Rua Valter Vallim Botelho, nº 114 - Vale do Sol
6	Escola Estadual Municipalizada Manoel Teixeira Campos Júnior	Rua Santa Catarina, nº 510 - São Jorge
7	Escola Municipal Rosa Conceição Guedes	Rua Chico Mendes, nº 116 - Parque Maíra
8	Escola Municipal Três Poços	Rua Euclides Vicentini, nº 5350 - Três Poços
9	Escola Municipal Miguel Barbosa Junior	Rodovia Benjamim Constant, km 02 - Mutirão da Paz
10	Escola Municipal Paulo Freire	Rua 4, s/nº - Cruzeiro II
11	Escola Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão	Rua José Santana, nº 79 - Centro
12	Creche Municipal Sebastiana da Conceição Queiroz	Rua Geralda Muzza, nº 242 - Cruzeiro I
13	Creche Municipal Dona Galeana Alves de Oliveira	Rua Valter Miller, nº 198 - São Jorge
14	Creche Municipal Professora Eunice Gouvêa de Souza	Rua Bulhões de Carvalho, nº 579 - Rolamão
15	Creche Municipal Geralda Muzza de Faria Barbosa	Rua Juarez Távora, nº 133 - Centro
16	Creche Municipal Marco Antônio da Fonte	Rua Helena Correa de Miranda, nº 264 - Centro
17	Creche Municipal Leda Vidal Ferreira	Rua Osvaldo Soares, nº 228 - Cruzeiro
18	Creche Municipal Professor Hugo da Silva Leal	Rua Nove de Novembro, nº 86, Parque Maíra
19	Creche Municipal Antônio Mário Alves Garcia	Rodovia Benjamim Constant s/nº - KM 05
20	APAE	Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 20 - Centro

Caso os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações deste edital é reservado o direito de recusa, no ato



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5427	2019		

do recebimento e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 06 (seis) horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do contratado;

A recusa entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido

Dotação Orçamentária

373	02.07.12.361.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
374	02.07.12.361.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.00018
447	02.07.12.365.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
448	02.07.12.365.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.00018
469	02.07.12.365.0011.2.355.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
470	02.07.12.365.0011.2.355.3.3.90.30.99.00.00.00.00018
474	02.07.12.366.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
475	02.07.12.366.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.00018
494	02.07.12.367.0011.2.301.3.3.50.43.01.00.00.00.0000
495	02.07.12.367.0011.2.301.3.3.50.43.01.00.00.00.00018



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5427	2019		

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Secretaria Municipal de Educação, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5427	2019		

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 horas da entrega do produto será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas da entrega do produto poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas da entrega do produto poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do produto sem condições de uso ou de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega dos produtos e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5427	2019		

desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 13 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante



Processo	Ano	Folha	Rubrica
----------	-----	-------	---------